



Número: **0856581-24.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| HELENO ELIAS PEREIRA (AUTOR) | ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | |
| ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 36856 962 | 19/11/2020 14:34 | Petição Inicial |
| 36856 966 | 19/11/2020 14:34 | HELENO ELIAS PEREIRA |
| 36856 968 | 19/11/2020 14:34 | Procuração e Doc Pessoal |
| 36856 970 | 19/11/2020 14:34 | BO e Laudo Médico |
| 36856 972 | 19/11/2020 14:34 | Resposta da Seguradora |
| 36856 974 | 19/11/2020 14:34 | Guia de Custas |
| 36860 411 | 20/11/2020 10:02 | Decisão |
| 36918 062 | 21/11/2020 17:19 | Decisão |
| 36918 080 | 21/11/2020 17:19 | ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (1) |
| 36996 058 | 23/11/2020 19:11 | Mandado |
| 37286 923 | 30/11/2020 23:16 | Intimação do autor |
| 37287 400 | 30/11/2020 23:16 | Intimação do autor |
| 37287 404 | 30/11/2020 23:16 | Intimação do autor |
| 37287 405 | 30/11/2020 23:16 | Intimação do autor |

Segue.



Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 19/11/2020 14:33:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111914332262600000035177842>
Número do documento: 20111914332262600000035177842

Num. 36856962 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DE JOÃO PESSOA/PB.**

HELENO ELIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 578.844.634-15, podendo receber intimações na Rua Jornal o Norte, nº 706, Bairro Marco Moura, Santa Rita/PB, Cep.: 58300-000, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua João Machado 553, Centro, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE

PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada na Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuitade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 07/05/2020, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia motocicleta (PLACA QFN 3074/PB) pelo Sítio Mumbaba, Zona Rural de Santa Rita, e caiu ao solo após pneu dianteiro da motocicleta derrapar numa areia vindo a perder o controle da moto, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DO TORNOZELO ESQUERDO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200346145), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor tão somente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação para aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º da Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DO TORNOZELO ESQUERDO, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 07/05/2020, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

Nayanna Caroline de Amorim Honório Azevedo

Advogada OAB/PB nº 26.643

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 19/11/2020 14:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111914332537000000035177846>
Número do documento: 20111914332537000000035177846

Num. 36856966 - Pág. 9

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

HELENO Elias Pereira, brasileiro, solteiro, motorista, portador
do CPF nº 578.844.634-15, residente e domiciliado a Rua JORNAL
O NORTE, nº 706 - Bairro MARCO MOURA - SANTA RITA/PB - CEP: 58300-000

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 11.11.2020


Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIN & ASSORENI

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE POBREZA

HELENO ELIAS PEREIRA

_____ declara para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, e sob as penas da Lei nº 7.115 de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

Joao Pessoa, 11/11/2020



DECLARANTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

ARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO DE
123.23405.98-7

3818148

0040

PB

Heleno Elias Pereira

NACIONALIZADO BRASILEIRO



QUAUCACAO CIVIL - BRASILEIRO

ALTI

HELENO ELIAS PEREIRA

FILIAÇÃO: JOSE ELIAS PEREIRA
LUZIA NUNES DE LIMA
NASCIMENTO: 17/09/1968 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PRINCESA ISABEL - PB
DOCUMENTO: C.I. 1183593 13/02/1988 SSP PB
LEI N° 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 578.844.634-15 CNH: ...
TIT. ELEITOR: 189274570132 SECÃO: 0205 ZONA: 002

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 24/05/2013

Roberto Kamillio Costa
Signatário Autorizado do Trabalho e Emprego na Paraíba

| | | | | | | | |
|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|
| DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME |
| DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME | DOCUMENTO | NAME |

MARIA MARCILENE TOMAZ
RUA JORNAL O NORTE, 705 - MARCOS MOURA
SANTA RITA / PB CEP: 55300000 (AG: 1)



CPF/CNPJ/RANI 780.782.674-04
Grupo: CONVENCIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAXA RENDA -
Status: MONOFASICO
Rotativo: 17-8-377-0000 N° Medidor: 00008098948

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/787598-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007875982

| | |
|-------------------------------------|---|
| VALOR DA FATURA R\$ 60,54 | VENCIMENTO 06/05/2020 |
| REFERÊNCIA Abr / 2020 | CONSUMO 5,94 kWh MÉDIA MÉDIA 196kWh |
| SITUAÇÃO DE DÉBITOS | |

| CCN | Descrição | Quant | Taxa/c/ Tributos | Valor Base Calc | | | ICMS (R\$) | ICMS Calc (R\$) | ICMS Base Calc (R\$) | ICMS Calc (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-------|---------------------|-----------------|--------|------|---------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| | | | | ICMS | ICMS | Airs | | | | |
| 0601 | Consumo até 50kWh-BR | 30 | 0,000000 | 0,00 | 0,00 | 27 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 0691 | Consumo 51 a 100kWh-BR | 70 | 0,000000 | 0,00 | 0,00 | 27 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 0691 | Consumo 101 a 220kWh-BR | 96 | 0,000000 | 0,00 | 0,00 | 27 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 0610 | Subsídio | | | 151,81 | 151,81 | 27 | 40,98 | 151,81 | 1,61 | 7,44 |
| LANÇAMENTO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 0807 | CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA | | | 10,49 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0006 | Desconto Subsídio | | | -40,76 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CCN Código de Classificação do item TOTAL 60,54 151,81 40,98 151,81 1,61 7,45
Tanta s/ Tributos: 60,54kWh 0,000000 Até 100kWh 0,000000 Até 220kWh 0,000000

RESERVADO AO FISCO 60,54,466,121,652,177,015,6385,2230

RESERVADO AO FISCO

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03084.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03084.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:05 horas do dia 02 de setembro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Gerson Alves Barboza, matrícula 783391, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Heleno Elias Pereira**, CPF nº 578.844.634-15, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Luzia Nunes de Lima e Jose Elias Pereira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido(a) em 17/06/1968 (52 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jornal Norte, Nº 706, bairro Marcos Moura, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Santa Rita/PB.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Sítio Mumbaba, Zona Rural, Santa Rita/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/05/20 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 07/05/2020, POR VOLTA DAS 18:30, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2017, PLACA QFN-3074/PB, CHASSI 9C2KD1000HR012857, REGISTRADA EM NOME DE EDMILSON ELIAS PEREIRA, NO SÍTIO MUMBABA, ZONA RURAL, SANTA RITA/PB, QUANDO O PNEU DIANTEIRO DA MOTOCICLETA DERRAPOU NA AREIA, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MESMA E CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DO MALEOLO MEDIAL DO TORNOZELO ESQUERDO, SENDO REALIZADO PRÓCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. KLÉNIO F. DA NOBREGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

HELENO ELIAS PEREIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 03084.01.2020.1.00.401

1/1



free charge
(te)

Re.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO

ioribin Gomes Pereira
ORTOPEDIA - CIRURGIA DO JOELHO
CRM PB 8350 TEOT 12163

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.11
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.C. () I.M.C.

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 08/05/20

Nome: _____ Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento _____ / _____ / _____

QPD: _____

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros:

Pele: *“I am the King of the World.”*

Cabeça e PESCOÇO: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: Visão:

AR e ACV: Dor Tosse Expectorção Hemoptise
 Dispnéia Palpitações Desmaio Cianose Edema Outros:

ABD: [] Dor [] Pirose [] Soluço [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas [] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematúria
 Mal Cheiro Corrimento Outras:

SME: [] Dor [] Rigidez pós-repouso [] Deformidades
[] Artralgia [] Cálor [] Rubor [] Edema [] Crepitacão [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58056-384. Mangabeira II. João Pessoa - PR



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ HTFCirurgias: HAS DM TB JHEP Dislipidemia Banho de Rio Casa de Taipa Trauma _____ Neo _____ Tabagismo _____ Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *infarto*Conduta: *Lale* *Cola* *Cola**Tomio Gomes Pereira*
Mangabeira - João Pessoa - PB
CRM-PB 8350 TEP 12/65

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





| | | | | |
|---|--|--|--|-----------|
| Nome: HELENO ELIAS PEREIRA Idade: 58 Sexo: M Cor: Clínica: Traumatologia | | | | Registro: |
| Data: 13/05/2020 1º Assistente: KLEENIO R2 Anestesista: | | Cirurgião: DR TORIBIO 2º Assistente: Instrumentador: | | EMP: LR: |
| DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | |
| <i>Fratura do Maléolo Medial do Tornozelo esquerdo</i> CID S82.5 | | | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | |
| <i>O mesmo</i> CID | | | | |
| PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) | | | | |
| <i>Osteossíntese do Tornozelo</i> CÓDIGO | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Descreva: | | | | |
| Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência | | | | |
| Dr. Kleenio F. da Nóbrega CRM 01659 Durante o Ato Ortopedia e Traumatologia | | | | |
| Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB | | | | |



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

paciente em decúbito dorsal sob anestesia
realizado garroteamento de membro inferior
Assepsia + Antissepsia
Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em região medial do tornozelo
Dissecção por planos até foco de fratura

Achados:

Visualização de fratura do maléolo medial

Conduta:

Realizada manobra de redução
redução de fragmentos ósseos com uso de intensificador de imagem
Aposição de 2 parafusos esponjosos 45mm com auxílio do intensificador de imagem

Realizado RX controle

Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%

Fechamento:

Fechamento de incisões por planos de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

Tala bota gessada

OBS:

Data: 13/05/2020

Dr. Klênio F. da Nóbrega
CRM 11.094 PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



| | | | |
|--|---|-------------------------------|------------|
| CONSELHEIRO ELIAS PEREIRA | | CRM: 16000 - REGISTRO DE ALTA | |
| DATA DE NASCIMENTO: | SEXO: MASC | COL: | PROFISSÃO: |
| 07/08/2000 | | DATA DE ALTA: 13/05/2020 | CRM: 16000 |
| DIAGNÓSTICO INICIAL: | Fratura do maléolo medial do tornozelo esquerdo | | CRM: 16000 |
| DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: | Omeismo | | CRM: 16000 |
| OUTROS DIAGNÓSTICOS: | | | CRM: 16000 |
| PRINCIPAIS EXAMES: | USG de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea do maléolo medial. | | |
| TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA: | | | |
| ANATOMIA PATOLÓGICA: | | | |
| INFECÇÃO DE F.O: () SIM () NÃO | COLETA DE MATERIAL: () SIM () NÃO | | |
| RESULTADO BACTERIOLOGIA: | | | |
| CONDICÕES DE ALTA: (X) MELHORADO | () REMOVIDO | () N/A PEDIIDO | () CURADO |
| ÓBITO: | | | |
| RESUMO CLÍNICO: | Fratura do maléolo medial esquerdo foi submetida(a) a tratamento cirúrgico com aplicação de 2 parafusos esponjosos 4,5mm. Recebe alta com boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação, antibiótica e analgésica. Retornar ao ambulatório/consultório para continuidade de tratamento e orientações. | | |
| ORIENTAÇÕES PÓS-ALTA | | | |
| DIETA: | Correr ou conforme já realizada pelo paciente se umbélico, hipertenso, renal crônico, etc... | | |
| REPOUSSO: | Relativo em casa por 15 dias. | | |
| | Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. | | |
| | Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias. | | |
| AVOIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: | Lavar com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se náuseas, calor, vermelhidão ou um "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procure imediatamente este Complexo Hospitalar. | | |
| EDICAÇÕES PARA CASA: | ciprofloxacin + profenid. | | |
| TORNO: | Ao posto de saúde em 21 dias. | | |
| | Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. DR. ORBIO | | |
| DATA: | 13/05/2020 | | |
| ASS. MÉDICO/CRM: | | | |
| Dr. Kleílio F. da Nobreza CRM: 11.094 PB Ortopedia e Traumatologia | | | |



()



Buscar no site

A
COMPANHIA SEGURO
DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO
(Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS SALA DE
IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados
 parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200346145 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HELENO ELIAS PEREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO HELENO ELIAS PEREIRA

CPF/CNPJ: 57884463415

Posição em 19-11-2020 14:23:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

| | | | |
|------------|--------------|----------|--------------|
| 14/10/2020 | R\$ 1.687,50 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,50 |
|------------|--------------|----------|--------------|

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|--------------------------|---|
| 21/10/2020 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO | (https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/M3ovca__U3jUtcWpcPhM5Dapi_key=mZtacj8v73kqerMh3i2V4uPXK8o8v__lcaNtfRyjx0HM=) |



Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



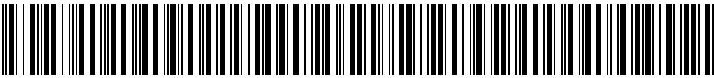
(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------------------|---|-----------------------|------------|--------------------|----------------------|--------------------|------------|-------------------|-------------------------|------------------|----------|------------------------|--------------|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 100.1.20.04520/01 | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Justica | | | Data de emissão: 19/11/2020 | | | | | | | | | | | | |
| Número da | 100.2020.604520 | UFR vigente: R\$ 52,20 | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Detalhamento</p> <table> <tr> <td>- Custas Processuais:</td> <td>R\$ 156,60</td> <td>Promovente:</td> <td>HELENO ELIAS PEREIRA</td> </tr> <tr> <td>- Taxa Judiciária:</td> <td>R\$ 116,44</td> <td>Promovido:</td> <td>BRADESCO CIA DE SEGUROS</td> </tr> <tr> <td>- Taxa bancária:</td> <td>R\$ 1,38</td> <td>Valor da causa:</td> <td>R\$ 7.762,50</td> </tr> </table> | | | | - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 |
| - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 | | | | | | | | | | | | |
| Observações: | <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>866000000020 744209283186 520201130108 012004520016</p>  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor final: | R\$ 274,42 | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|-----------------------|------------|--------------------|----------------------|--------------------|------------|-------------------|-------------------------|------------------|----------|------------------------|--------------|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 100.1.20.04520/01 | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Justica | | | Data de emissão: 19/11/2020 | | | | | | | | | | | | |
| Número da | 100.2020.604520 | UFR vigente: R\$ 52,20 | | | | | | | | | | | | | |
| Promovente | HELENO ELIAS PEREIRA | Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 | | | | | | | | | | | | | |
| Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | Parcela: 1/1 | | | | | | | | | | | | | |
| Valor da causa: | R\$ 7.762,50 | Valor total: R\$ 274,42 | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Detalhamento</p> <table> <tr> <td>- Custas Processuais:</td> <td>R\$ 156,60</td> <td>Promovente:</td> <td>HELENO ELIAS PEREIRA</td> </tr> <tr> <td>- Taxa Judiciária:</td> <td>R\$ 116,44</td> <td>Promovido:</td> <td>BRADESCO CIA DE SEGUROS</td> </tr> <tr> <td>- Taxa bancária:</td> <td>R\$ 1,38</td> <td>Valor da causa:</td> <td>R\$ 7.762,50</td> </tr> </table> | | | | - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 |
| - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 | | | | | | | | | | | | |
| Observações: | <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>866000000020 744209283186 520201130108 012004520016</p>  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor final: | R\$ 274,42 | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------------------|---|-----------------------|------------|--------------------|----------------------|--------------------|------------|-------------------|-------------------------|------------------|----------|------------------------|--------------|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 100.1.20.04520/01 | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Justica | | | Data de emissão: 19/11/2020 | | | | | | | | | | | | |
| Número da | 100.2020.604520 | UFR vigente: R\$ 52,20 | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Detalhamento</p> <table> <tr> <td>- Custas Processuais:</td> <td>R\$ 156,60</td> <td>Promovente:</td> <td>HELENO ELIAS PEREIRA</td> </tr> <tr> <td>- Taxa Judiciária:</td> <td>R\$ 116,44</td> <td>Promovido:</td> <td>BRADESCO CIA DE SEGUROS</td> </tr> <tr> <td>- Taxa bancária:</td> <td>R\$ 1,38</td> <td>Valor da causa:</td> <td>R\$ 7.762,50</td> </tr> </table> | | | | - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 |
| - Custas Processuais: | R\$ 156,60 | Promovente: | HELENO ELIAS PEREIRA | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 116,44 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | | | | | | | | | | | | |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,38 | Valor da causa: | R\$ 7.762,50 | | | | | | | | | | | | |
| Observações: | <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>866000000020 744209283186 520201130108 012004520016</p>  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor final: | R\$ 274,42 | | | | | | | | | | | | | | |





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

PROCESSO N.º: 0856581-24.2020.8.15.2001

Vistos, etc.

A presente demanda foi ajuizada no foro do domicílio da parte ré, conforme faculdade conferida ao autor.

Acontece, porém, que a parte autora está estabelecida em bairro que se insere na competência territorial do **Foro Regional de Mangabeira**, desta Comarca, nos termos da Resolução n.º 55, de 06 de agosto de 2012, do TJPB;

Neste sentido, vejamos o entendimento do E. Tribunal de Justiça da Paraíba, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR. AÇÃO DECLARATÓRIA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA. IRRESIGNAÇÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. MANUTENÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO - "As varas distritais foram fixadas visando a uma melhor distribuição da justiça dentro de uma mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta, uma que foi fixada por critério funcional, sendo, destarte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. Sendo assim, ainda na linha de entendimento perfilhado pelo parecer ministerial, restando demonstrado nos autos que o último domicílio do de cuius era no bairro dos Bancários em João Pessoa, a competência para processar e julgar a demanda é da 2ª Vara Regional de Mangabeira (...)" (A.I. - 00015848920158150000 -TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 20088884220148150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. Em 25-03-2015).

Destarte, por se tratar de competência funcional, cujo caráter é absoluto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determina a redistribuição do feito, para o Juízo competente, com os cumprimentos deste Juízo.



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de novembro de 2020

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 20/11/2020 10:02:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010024887900000035180908>
Número do documento: 20112010024887900000035180908

Num. 36860411 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0856581-24.2020.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HELENO ELIAS PEREIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 16:30h**, de forma **SEMPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> .

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:



<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos.

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Dispenso a participação, na audiência virtual, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.



Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2^a Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0856581-24.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HELENO ELIAS PEREIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte

Nome: H E L E N O E L I A S P E R E I R A
Endereço: RUA Jornal o Norte, 706, Marco Moura, SANTA RITA - PB - CEP: 583

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especial, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 23/11/2020 19:11:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112319112524200000035308399>
Número do documento: 20112319112524200000035308399

Num. 36996058 - Pág. 1

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração de risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 16:30

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fone de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto. Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 23/11/2020 19:11:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112319112524200000035308399>
Número do documento: 20112319112524200000035308399

Num. 36996058 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao vertente mandado, diligenciei no endereço dele constante e procedi à intimação do autor Heleno Elias Pereira, que, após a leitura do mandado, exarou nele sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

DANIELE LEITE ELIAS

Oficiala de Justiça

Mat. 471.970-1



Assinado eletronicamente por: DANIELE LEITE ELIAS DE NAVARRO COUTINHO - 30/11/2020 23:16:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113023160057000000035580163>
Número do documento: 20113023160057000000035580163

Num. 37286923 - Pág. 1

Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA
MÉDICA - DPVAT**

Nº DO PROCESSO: 0856581-24.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HELENO ELIAS PEREIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: HELENO ELIAS PEREIRA

Endereço: RUA Jornal o Norte, 706, Marco Moura, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Advira à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advirtências:

I - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 16:30

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fones de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatsapp), ou através do endereço eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto. Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



24/11/2020

Tribunal de Justiça da Paraíba



Assinado eletronicamente por: **SILVANA DE CARVALHO FERREIRA**

23/11/2020 19:11:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **36996058**



20112319112524200000035308399

[imprimir](#)

Hellen Elion Pereira

Assinado eletronicamente - 23/11/2020



Assinado eletronicamente por: **DANIELE LEITE ELIAS DE NAVARRO COUTINHO** - 30/11/2020 23:16:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113023160285400000035580745>

Número do documento: 20113023160285400000035580745

Num. 37287405 - Pág. 1